



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 052/89, de 15.12.89.

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
18/12/89
às 13:50 horas
Karla

Exmº Sr.
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Em 18/12/89

Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa douta Casa, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Convênio, e seu decorrente Termo Aditivo IV, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para os fins neles especificados, e dá outras providências"**.

Tal instrumento visa a co-participação das partes conveniadas na execução de ações administrativo-fiscais, de interesse de ambas, conforme poder-se-á certamente depreender dos "considerandos" expostos nos preâmbulos dos próprios Termos de que trata o presente Projeto de Lei.

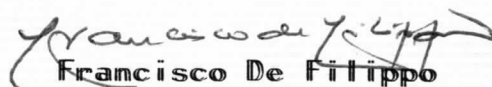
Por isso, desnecessário se nos torna, ao nosso ver, aqui enumerar quaisquer outras razões para justificar o envio desta matéria à ciosa análise dessa egrégia Câmara, pois que o assunto se completa e se esgota em seu próprio teor e nas Cláusulas do Termo de Convênio e do Termo Aditivo IV dele integrantes.

Por outro lado, estamos certos de que essa colenda Edilidade, mais uma vez, não deixará de dar o seu respaldo e efetivo apoio ao assunto, porque os ilustres Vereadores que a compõem sempre demonstraram o melhor interesse para com tudo o que diz respeito ao crescimento de nossa arrecadação tributária e, conseqüentemente, à expansão do Município, sob todos os ângulos e aspectos.

Assim, cômicos do real aquilatamento dos Senhores Vereadores a estas assertivas, invocamos-lhe conceder urgência à tramitação e aprovação desta matéria, pelo que antecipadamente apresentamos-lhe nossos agradecimentos.

No ensejo, renovamos a V.Exª e aos seus ilustres pares, como de costume, os nossos protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 15 de dezembro de 1989.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº **103**/89, de 15.12.89.
(Ref.: Mensagem nº 052/89, de 15.12.89).

Autoriza o Município de Ubá a celebrar Termo de Convênio, e seu decorrente Termo Aditivo IV, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, para os fins neles especificados, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Ubá autorizado a celebrar Termo de Convênio, e seu decorrente Termo Aditivo IV, com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, com vistas a atender interesses de ambas as partes convenientes, objetivando estabelecer, entre si, bases de cooperação administrativo-fiscal.

Art. 2º - O Termo de Convênio, bem como o Termo Aditivo IV, mencionados no artigo anterior desta Lei, com todas as suas Cláusulas e condições, passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se nele transcritos fossem.

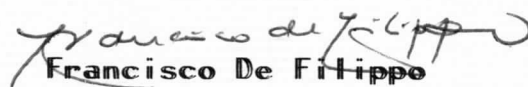
Art. 3º - As obrigações gerais de cada uma das partes convenientes, bem como os direitos e deveres que lhes são respectivamente adstritos em decorrência da celebração dos citados instrumentos, são os contidos nas Cláusulas do Termo de Convênio e do Termo Aditivo IV de que trata a presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias de cada uma das partes convenientes, no que a elas couber, de per si.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de dezembro de 1989.


Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

CONVÊNIO

Térmo de Convênio que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e o Município de

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, na pessoa de seu titular, Dr.

, conforme delegação a esse fim contida no Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de , representado por seu Prefeito Municipal,

CONSIDERANDO que a arrecadação e a distribuição da renda tributária entre a União, Estado e Municípios, através dos diversos Fundos e outros sistemas de participação existentes, não mais distingue interesse isolado em quaisquer níveis de Governo;

CONSIDERANDO a necessidade da maior e permanente integração das áreas de fiscalização da União, dos Estados e dos Municípios, através da troca de informações e mútua assistência nos campos administrativo, econômico e fiscal;

CONSIDERANDO que o esforço conjugado das três áreas governamentais aumentará a eficiência do setor de fiscalização, proporcionando maior rentabilidade do sistema tributário nacional, influenciando diretamente na receita do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a fiscalização e a assistência administrativa-tributária de qualquer nível governamental, podem ser racionalizadas e dinamizadas mediante celebração de convênios operacionais, proporcionando redução de custos ao serviço público e maiores facilidades aos contribuintes no cumprimento de suas obrigações tributárias;

CONSIDERANDO a necessidade de integração do sistema tributário nacional com o objetivo de melhorar seu índice de rendimento e proporcionar, ao mesmo tempo, maior assistência e orientação ao contribuinte;



CONSIDERANDO que o controle e aumento da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias possibilita melhor eficiência e conseqüente crescimento de receita também de outros tributos dos quais partilham o Estado e os Municípios.

CONSIDERANDO o interesse recíproco do Estado e do Município em manter uma fiscalização mais eficiente sobre a circulação de mercadorias como efetivo instrumento de aumento de suas arrecadações;

CONSIDERANDO o interesse direto de cada Município no rigoroso controle de sua produção, a fim de se comprovar e elevar seu índice na participação global da receita do ICM destinada aos Municípios;

CONSIDERANDO o interesse comum do Estado e de cada Município na execução de um amplo programa de educação tributária, no qual se destaca a função social do tributo, vinculando-se diretamente a cobrança de impostos e taxas à realização de obras e iniciativas que beneficiem a comunidade;

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no § 3º, artigo 13, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 199 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e nos artigos 6º inciso IV, e 11, da Constituição do Estado de Minas Gerais,

Resolvem firmar o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes Cláusula: §

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio objetiva o estabelecimento de bases de cooperação administrativo-fiscal entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda - a Secretaria - e o Município de -
o Município - mediante a conjugação de esforços e atividades, visando à integração das estruturas próprias do Estado e do Município, resguardadas as prerrogativas inerentes a seus cargos e funções específicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria e o Município adotarão medidas de mútua colaboração de ordem administrativo-fiscal, comprometendo-se à permuta de documentos fiscais e de informações relacionadas com operações efetuadas pelos contribuintes do Estado e do Município ou com fatos ou atos que envolvem responsabilidade tributária, assim como à conjugação de atividades que objetivem a adequada orientação dos contribuintes ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos tributários e fiscais ao levantamento de dados para determinação dos índices de rateio do ICM aos Municípios.



CLÁUSULA TERCEIRA - Mediante termos aditivos a este Convênio, e que constituirão parte integrante do mesmo, a Secretaria e o Município convencionarão as normas e condições para a implantação de serviços e execução de medidas relacionadas com os objetivos deste Convênio.

Parágrafo Único - Os termos aditivos são padronizados, conforme anexos I a IV, e referem-se a:

Aditivo I - Funcionamento e execução do Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT;

Aditivo II - Implantação de serviço de arrecadação de tributos e Receitas Estaduais;

Aditivo III - Prestação de assistência tributária, treinamento de servidores municipais e prestação de serviços;

Aditivo IV - Prestação de assistência tributária e cessão mútua de servidores.

CLÁUSULA QUARTA - Os órgãos fiscalizadores da Secretaria e do Município manterão entendimentos visando ao integral cumprimento das normas estabelecidas em decorrência deste Convênio e se obrigam, expressamente, a zelar pela rigorosa observância do sigilo fiscal, notadamente no que se refere à situação econômica dos contribuintes e demais elementos contidos em documentos oficiais manipulados ou a que tenham acesso, em virtude deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria e o Município, mediante prévio entendimento e observados seus dispositivos legais, designarão os funcionários ou servidores necessários à execução das atividades presentes neste Convênio ou outras decorrentes de ampliação de competência, previamente acordadas pelos convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - Os funcionários estaduais e municipais postos à disposição ou designados na forma de cláusula anterior, serão indicados e remunerados pelos respectivos órgãos de origem, que se obrigam a substituí-los, mediante solicitação fundamentada de qualquer das partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Ressalvadas as despesas de remuneração de pessoal, na forma da cláusula anterior e as de locação eventualmente previstas em aditivo, nenhum encargo financeiro decorrerá deste Convênio para as partes convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a estrutura administrativa da Secretaria, a coordenação, o acompanhamento e a execução dos serviços e atividades decorrentes deste Convênio ficarão afetos ao órgão fazendário da sede do Município ou em cuja jurisdição estiver o mesmo situado.

CLÁUSULA NOVA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no "Minas Gerais", nos termos da Lei Estadual nº 7162, de 19 de Dezembro de 1977, e dá autorização municipal, através da Lei nº , de de de 19 , e terá prazo indeterminado, podendo ser rescindido por iniciativa de qualquer das partes, mediante denúncia escrita, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Por estarem assim convencionados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas presenciais.

Belo Horizonte, de de 19

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal

Testemunhas:

**TERMO ADITIVO IV, ao
Convênio nº /89, de . .89.**

**Termo Aditivo ao Convênio celebrado
entre o Estado de Minas Gerais, atra
vés da Secretaria de Estado da Fazend
da, e o Município de Ubá, MG.**

A **Secretaria de Estado da Fazenda - Secretaria** - através de seu titular, **Dr. Luiz Fernando Gusmão Wellisch**, e o **Município de Ubá, MG, - Município** - representado por seu Prefeito Municipal, **Prof. Francisco De Filippo**,

CONSIDERANDO a conveniência de maior integração entre os serviços da Secretaria e do Município na área administrativo-fiscal;

CONSIDERANDO o interesse de proporcionar aos contribuintes maior economia e comodidade no cumprimento das suas obrigações fiscais;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Terceira do Convênio celebrado em de de 1989,

Resolvem celebrar o presente Aditivo, mediante as seguintes normas e condições:

1. A Secretaria prestará ao Município, através de seu órgão regional local, a colaboração e a assistência previstas no Convênio ora aditado.

2. O Órgão Fazendário é o instalado em prédio alugado pela Secretaria, não gerando quaisquer ônus para o Município.

3. O Município se obriga a designar, para a prestação de serviços burocráticos no órgão, até 03 (três) funcionários da Municipalidade.

3.1. Correrão por conta do Município as despesas referentes à remuneração dos funcionários por ele designados, inclusive as que se referirem a seu transporte e estada, quando em treinamento pela Secretaria;

3.2. A Secretaria se obriga a proporcionar aos funcionários do Município, designados na forma desta Cláusula, o necessário treinamento, na sede do órgão ou em qualquer outra localidade, sem despesas para o Município, exceto as previstas no item 3.1 supra;

3.3. A Secretaria fornecerá ao Município, mensalmente, relatório de frequência dos funcionários;

3.4. O Município se obriga a substituir, a qualquer tempo, funcionário que se afaste do serviço ou cuja substituição for solicitada pela Secretaria.

4. As despesas do Município, para a execução do disposto na Cláusula Segunda deste Aditivo, correrão à conta de dotações próprias de seu Orçamento.



5. O presente Aditivo vigorará por prazo indeterminado, rescindindo-se:

- a) de pleno direito, no caso de rescisão do Convênio;
- b) por denúncia das partes, mediante prévio aviso com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só fim jurídico, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Belo Horizonte, de de 19 .

Secretário de Estado da Fazenda

Prefeito Municipal de Uba-MG

Testemunhas:
